



**Universidade de Brasília**

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

### **Esclarecimento 02 - RDC 005/2020**

**REFERÊNCIA:** RDC Eletrônico Nº 005/2020 - INFRA/UNB

**OBJETO:** OBRA DE INSTALAÇÃO DE USINA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA NA UNIDADE DE ENSINO E DOCÊNCIA DA FACULDADE DO GAMA, LOCALIZADA NA FACULDADE DO GAMA, DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, NA CIDADE DO GAMA, DISTRITO FEDERAL - DF

Senhores licitantes,

A respeito do esclarecimento solicitado por empresa interessada no certame, recebido por email em 23/11/2020:

"(...)  
Licitações RDC 005/006/007/008 - 2020

*Solicitação de esclarecimentos:*

*O edital trata a instalação como "serviço de engenharia civil" quando a instalação de energia solar tem toda a sua tratativa operacional, conceitos de aprovação, desenvolvendo de obra e tratamento de resíduos definidos por procedimentos diferenciados. Podemos adotar os conceitos da área?*

*Formato do faturamento da Licitação.*

*A legislação tributária do setor fotovoltaico é específica e define obrigações quanto a correta movimentação e destinação dos materiais que compõem a solução instalada (Grupo Gerador Fotovoltaico ou Conjunto Fotovoltaico).*

*Nesse sentido somos regradados tributariamente da seguinte forma:*

*"A legislação nacional, em especial o Decreto n. 7.660/2011 e o Convênio ICMS 101/97, concede benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Nessa linha, o faturamento do "Conjunto Fotovoltaico CJFV" com a utilização dos NCM n. 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência) gera aproveitamento fiscal e torna todo o processo, desde a compra dos materiais juntos a fornecedores nacionais e internacionais, compatível com a disposição tributária. Nesse caso, na nota fiscal de venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirão PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS isento e IPI com alíquota zero, não incidindo, ainda, o ISSQN, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Grupo Gerador Solar Fotovoltaico (com a utilização dos NCM 8501.32.20 e 8501.33.20)".*

*Essa definição tem um caráter diferente do entendimento de "obra de engenharia", uma vez que os materiais instalados possuem uma característica de garantias (fabricação e geração) que extrapolam as condições normais de mercado, ou seja:*

*Módulos solares 10 a 12 anos de garantia de fabricação e 25 a 30 anos de garantia de geração de energia.*

*Inversores 5 a 10 anos de garantia de fabricação*

*Estrutura de Fixação 5 anos*

*Esses materiais devem ter registro de venda individualizado para o correto acompanhamento de suas garantias perante o fornecedor, portanto cada material individualmente é identificado e rastreado quanto a sua destinação, por isso o regramento do setor.*

*Entendemos então que essa licitação tenha o seu faturamento como VENDA com base nessa legislação tributária.*

*A subcontratação de empresa terceirizada para execução dos processos de campo é válida desde que a terceira seja empresa especializada da área e não participante do grupo societário da vencedora do certame?*

*O tempo definido para execução da obra está superdimensionado em relação a potência do gerador e local de instalação. A redução do tempo de finalização do projeto implica em redução dos valores a serem pagos (canteiro de obra, equipamentos locados, etc.)?*

*(...)"*



## Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

Considerando que o pedido de esclarecimento versou sobre aspectos técnicos do Edital, esse foi encaminhado para manifestação da área técnica, a qual se pronunciou nos seguintes termos:

### **“Questionamento 01:**

(...)

*O edital trata a instalação como “serviço de engenharia civil” quando a instalação de energia solar tem toda a sua tratativa operacional, conceitos de aprovação, desenvolvendo de obra e tratamento de resíduos definidos por procedimentos diferenciados. Podemos adotar os conceitos da área?*

(...)

**RESPOSTA:** Não. O escopo da obra está definido de acordo com as peças técnicas e a redação do edital da licitação.

### **Questionamento 02:**

(...)

*Formato do faturamento da Licitação.*

*A legislação tributária do setor fotovoltaico é específica e define obrigações quanto a correta movimentação e destinação dos materiais que compõem a solução instalada (Grupo Gerador Fotovoltaico ou Conjunto Fotovoltaico).*

*Nesse sentido somos regradados tributariamente da seguinte forma:*

*“A legislação nacional, em especial o Decreto n. 7.660/2011 e o Convênio ICMS 101/97, concede benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Nessa linha, o faturamento do “Conjunto Fotovoltaico CJFV” com a utilização dos NCM n. 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência) gera aproveitamento fiscal e torna todo o processo, desde a compra dos materiais juntos a fornecedores nacionais e internacionais, compatível com a disposição tributária. Nesse caso, na nota fiscal de venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirão PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS isento e IPI com alíquota zero, não incidindo, ainda, o ISSQN, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Grupo Gerador Solar Fotovoltaico (com a utilização dos NCM 8501.32.20 e 8501.33.20)”.*

*Essa definição tem um caráter diferente do entendimento de “obra de engenharia”, uma vez que os materiais instalados possuem uma característica de garantias (fabricação e geração) que extrapolam as condições normais de mercado, ou seja:*

*Módulos solares                      10 a 12 anos de garantia de fabricação e 25 a 30 anos de garantia de geração de energia.*

*Inversores                              5 a 10 anos de garantia de fabricação*

*Estrutura de Fixação                5 anos*

*Esses materiais devem ter registro de venda individualizado para o correto acompanhamento de suas garantias perante o fornecedor, portanto cada material individualmente é identificado e rastreado quanto a sua destinação, por isso o regramento do setor.*

*Entendemos então que essa licitação tenha o seu faturamento como VENDA com base nessa legislação tributária.*

(...)

**RESPOSTA:** Não cabe a este setor se pronunciar em relação a questões tributárias atinentes ao contrato.



## Universidade de Brasília

Secretaria de Infraestrutura

Comissão Permanente de Licitação de Obras

### **Questionamento 03:**

(...)

*O tempo definido para execução da obra está superdimensionado em relação a potência do gerador e local de instalação. A redução do tempo de finalização do projeto implica em redução dos valores a serem pagos (canteiro de obra, equipamentos locados, etc.)?*

(...)

**RESPOSTA:** Em relação à referência injustificada de superdimensionamento por parte do licitante, cabe esclarecer que o cronograma físico considera o prazo de elaboração de projetos e fornecimento de insumos. O prazo previsto tem lastro na experiência adquirida pela instituição a partir de licitações de usinas de micro e minigeração realizadas anteriormente pela Universidade de Brasília.

Quanto aos pagamentos, informamos que serão realizados em observância à legislação atinente à execução de obras por preço global.

### **Questionamento 04:**

(...)

*A subcontratação de empresa terceirizada para execução dos processos de campo é válida desde que a terceira seja empresa especializada da área e não participante do grupo societário da vencedora do certame?*

(...)

**RESPOSTA:** No item NORMAS GERAIS, subitem 10 caderno de encargos e especificações técnicas constam os seguintes dizeres:

É vedada a sub empreitada global das obras ou serviços, permite-se a sub empreitada de serviços especializados mediante prévia e expressa anuência da INFRA/UnB, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade perante a INFRA/UnB.

Acrescentamos ao exposto nosso entendimento quanto à vedação de subcontratação dos itens que compõem a qualificação técnica da contratada, previstos no item 17.7.5 edital.”

Cabe informar que, conforme exposto no subitem 31.12.2 do edital, é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto. Ademais, a subcontratação total do objeto do contrato, ou a sua subcontratação parcial sem prévia anuência da contratante, é um dos casos enumerados para rescisão contratual unilateral previsto no subitem 14.1.1 da minuta do contrato.

Além disso, ressalta-se que as disposições de ordem tributária estão expostas no item 4 do edital de licitação, em que se define o regime da presente contratação como empreitada global, ou seja, a execução da obra envolve materiais, equipamentos e mão de obra (subitem 4.1.1 do edital).

Atenciosamente,

A Comissão.